



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SESA**

A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, através da Comissão Especial para o Credenciamento 01/2018-SESA, criada através da Portaria Nº 124.0103/SESA, de 26 de março de 2018, receberá, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, sito à Rua Moisés Moita nº 785 – Bairro Planalto, Tianguá - Ceará, no período de 09/04/2018 até às 9h do dia 30/04/2018 (dia e horário em que serão abertos os envelopes contendo a documentação descrita neste edital), propostas de Credenciamento de entidades da área médica para prestação de Serviços Oftalmológicos, de acordo com a Tabela do SUS, objetivando atender aos beneficiários dos serviços públicos de saúde deste Município, com base na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998; Art. 199, parágrafo 1º da Constituição federal de 1988 definindo que “as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos” e ainda o art. 18º, inciso X, da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da saúde, onde está prevista a competência do Município para celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados bem como controlar e avaliar sua execução e demais exigências deste Edital e seus anexos.

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Carta Proposta

Anexo III: Minuta de Contrato.

Anexo IV: Tabela do SUS.

Anexo V: Modelo de Declaração de concordância dos preços pela Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS).

1 – DO OBJETO

É o Credenciamento de entidades da área médica para prestação de Serviços de Assistência a Saúde – Serviços Oftalmológicos para pacientes da rede municipal de saúde de Tianguá-Ce, que atendam as regras estabelecidas neste Edital, de conformidade com as recomendações e Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, e as demais condições estabelecidas neste edital.

2 – CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A participação neste chamamento implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

2.2. Não poderão participar do presente chamamento entidades que:

2.2.1 Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com o Município, enquanto durar o impedimento.

2.2.2 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

2.2.3 Profissionais pertencentes ao Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Tianguá.

2.3. Este Edital, com suas partes integrantes, passará a fazer parte do Contrato a ser celebrado como se nele estivesse transcrito.

2.4. A Secretaria de Saúde poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.5. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela Secretaria de Saúde.



2.6. Os Profissionais/Entidades que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, no horário de 08h00min às 14h00min.

3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 O preço ofertado deverá ser o que consta na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme tabela em anexo;

3.2 Deverá constar na sua proposta indicação dos dias e horários em que a candidata disponibilizará suas instalações aos pacientes encaminhados pela Central de Regulação após marcação do procedimento.

4 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO/CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

4.1. Constituem exigências para o credenciamento, a apresentação dos documentos abaixo relacionados, em cópias reprográficas devidamente autenticadas.

a) Habilitação Jurídica:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova de documentos de eleição de seus administradores;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V. Procuração com firma reconhecida em cartório para designação de preposto autorizado para assinar/representar a empresa solicitante do credenciamento, se for o caso.

b) Regularidade Fiscal;

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de Lei;
- IV. Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na forma da Lei;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho.

c) Habilitação Técnica:

- I. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- II. Certificado de responsabilidade emitido pelo Conselho Regional da categoria;
- III. Nome(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela empresa que preta(m) com os seguintes documento(s):
 - a) Diploma;
 - b) Comprovação de escolaridade, que será feita mediante a apresentação do Título de Especialista reconhecido pelo Conselho Regional da categoria referente à respectiva especialidade;
 - c) Carteira de Inscrição no Conselho Regional da categoria;
 - d) CPF; e
 - e) Curriculum Vitae dos (profissionais) contratados pela credenciada/contratada.

4.2 Além dos documentos especificados no subitem 4.1, os interessados apresentarão ainda:

- a) Cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

gubato

[Handwritten signature]



b) Declaração de concordância dos preços pela Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) (a mesma está inclusa no ANEXO V deste Edital).

4.3. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos pela internet serão autenticados no respectivo site que o emitiu.

4.4. Para os interessados que estejam cadastrados no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Tianguá, o Certificado de Registro Cadastral – CRC acompanhado do comprovante de validade da documentação apresentada para o cadastro substituirá os documentos de habilitação acima solicitados, que constem na documentação apresentada, desde que estejam dentro do prazo de validade.

5 – APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1. A Secretaria de Saúde poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

5.2. A Secretaria de Saúde, observando os critérios estabelecidos neste Edital, credenciará apenas as entidades e profissionais que fizerem necessários para garantir o atendimento aos seus beneficiários.

5.3. Além da documentação exigida nos subitens 4.1. e 4.2., a Secretaria de Saúde realizará, em no máximo três dias após a apresentação da documentação a vistoria dos consultórios, sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, higiene, segurança, aparelhamento, corpo clínico e técnico e das instalações.

5.4. Após análise da documentação e das condições de atendimento, será emitido parecer técnico sobre a viabilidade do credenciamento.

5.5. Profissionais pertencentes ao Quadro de Funcionários da Secretaria de Saúde, não terão suas propostas aprovadas enquanto perdurar o vínculo.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será efetivada através de Termo Contratual, ou seja, CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, onde se estabelecerão as obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta de contrato - anexo II.

6.2. São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do contrato e previstas na lei.

6.3. O (A) CONTRATADO (A) é responsável pelos danos causados, diretamente a Secretaria de Saúde e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.4. O (A) CONTRATADO (A) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Secretaria de Saúde.

6.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrato.

6.6. Os serviços prestados serão remunerados com base nos valores da Tabela de remuneração do Sistema Único de Saúde – SUS, vigentes na data do atendimento, de acordo com seus respectivos anexos. (Anexo IV)

7. RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos provenientes de Convênio com a União, através do Ministério da Saúde – Sistema Único de Saúde, na seguinte dotação orçamentária: 0602.10.302.0181.2.052 – Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar – MAC – Contratação de Serviços Complementares de Saúde – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Av. Moises Moita, 785 – Planalto – CEP: 62.320-000 – Tianguá – Ceará www.tianqua.ce.gov.br
CNPJ: 07.735.178/0001-20 – CGF: 06.920.167-1 – Fone: (88) 3671-2888



8.1. Este edital estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá, sito a Avenida Moisés Moita nº 785 – Bairro Planalto – Tianguá – Ceará, a partir do dia 09 de Abril de 2018.

8.2. As Entidades e Profissionais que tiverem dúvidas na interpretação dos termos neste Edital serão atendidos, no horário de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima mencionado.

8.3. Este chamamento está direcionado também a todas as entidades que já mantêm contratos de prestação de serviços com a Secretaria de Saúde, nas especialidades deste chamamento.

8.4. Os interessados devem atender todas as exigências legais – normas e leis, Federal, Estadual e Municipal quanto ao serviço a que pretende se credenciar, inclusive instruções normativas e recomendações do Ministério da Saúde, Conselhos Federais e ANVISA.

Tianguá-CE, 09 de Abril de 2018.

Elve Rodrigues da Silva
Secretário de Saúde

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Aprovo o edital, pois em conformidade com as exigências legais, especialmente a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dr. Jario Mario Alves Penha Júnior

OAB-CE 33.669
Procurador Adjunto



Jusoto



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de Serviços de Assistência a Saúde – Serviços Oftalmológicos para pacientes da Rede Municipal de Saúde de Tianguá.

2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998; Art. 199, parágrafo 1º da Constituição federal de 1988 definindo que “as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos” e ainda o art. 18º, inciso X, da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da saúde, onde esta prevista a competência do Município para celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados bem como controlar e avaliar sua execução.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. Tendo em vista a necessidade de atender a demanda por estas especialidades em nosso Município, como também cumprir o processo de Pactuação por este Município e para com os Municípios Pactuados.

3.2. Pretende-se com estes serviços viabilizar a prestação de serviços para Procedimentos que fazem parte do grupo de exames classificados como Média Complexidade cuja importância é o atendimento a nossa população assim como os municípios pactuados, tal solicitação se deve a falta e/ou insuficiência na rede Pública.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. O preço ofertado deverá ser o que consta na Tabela de Procedimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme tabela em anexo – ANEXO I;

4.2. Deverá constar na proposta indicação dos dias e horários em que a candidata disponibilizará suas instalações aos pacientes encaminhados pela Central de Regulação após marcação dos procedimentos.



5 - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO/CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

5.1 - Constituem exigências para o credenciamento, a apresentação dos documentos abaixo relacionados, Em cópias reprográficas devidamente autenticadas. Será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas.

J. C. B. Bot

a) Habilitação Jurídica:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- V. Procuração com firma reconhecida em cartório para designação de preposto autorizado para assinar/representar a empresa solicitante do credenciamento, se for o caso

b) Regularidade Fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do solicitante, ou outra equivalente, na forma de Lei;
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- V. Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma da Lei.
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho.

c) Habilitação Técnica:

- I. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- II. Nome(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela empresa (Clínicas, Hospitais, etc.) que presta(m) serviço(s) com os seguintes documento(s):

a) Diploma;

[Handwritten signature]



- b) Comprovação de escolaridade, que será feita mediante a apresentação do Título de Especialista reconhecido pelo Conselho Regional da categoria referente a respectiva especialidade;
- c) Carteira de Inscrição no Conselho Regional da categoria;
- d) CPF; e
- e) Curriculum Vitae dos (profissionais) contratados pela credenciada/contratada.

5.2 - Além dos documentos especificados no sub-item 5.1, os interessados apresentarão ainda:

- a) Estar cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), com apresentação do documento comprobatório que poderá ser obtido via internet.
- b) Declaração de concordância dos preços pela Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS.

5.3 - Para realização dos serviços mencionado no ANEXO I, considerar-se-á habilitado o interessado que além de ter apresentado toda a documentação exigida, conter o Formulário de Vistoria do Gestor ANEXO III da portaria nº 288, de 19 de maio de 2008 e ainda tiver suas instalações aprovadas pela Comissão de Credenciamento;

5.4 - O julgamento do pedido de inscrição far-se-á através de Comissão Especial especialmente designada para este fim.

6 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Para a prestação dos serviços serão emitidas ordens conforme marcação na Central de Regulação do município, que agenda previamente os atendimentos e encaminha para o estabelecimento do prestador de serviço.

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9648/98.

6.3. Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos, na vigência do presente instrumento, ressaltando que os valores a serem praticados serão de acordo com a TABELA DE COMPATIBILIDADE SUS salvo interesse público do CREDENCIANTE, que submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS), sendo que esses valores estão disponíveis através do seguinte link:
<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

7 – LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS.

7.1. Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento do prestador de serviços e terá início na data da assinatura do contrato.





8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidores da Secretaria de Saúde, lotados nos setores de Central de Regulação e Controle e Avaliação, podendo rejeitar a execução dos serviços prestados quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.

8.2. A presença da fiscalização da Secretaria de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9 - RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como mão de obra, pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

9.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.3. Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo MS, Agência Nacional de Saúde e Conselho FEDERAL DE MEDICINA, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e todas as exigência desde que pautada na legalidade;

9.4. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

10 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades de informações para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Edital e anexos;

10.2. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

10.3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato;

10.4. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Tianguá, conforme atestado de execução dos serviços e controle efetuado pela Secretaria de Saúde, até o trigésimo dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços;



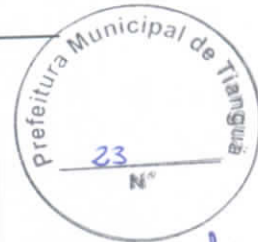
11.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo correspondente, devidamente atestado a prestação dos serviços pelo responsável da fiscalização dos serviços;

Tianguá-CE, 26 de março de 2018.

Elve Rodrigues da Silva
Secretário de Saúde do Município de Tianguá



JUBATO



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
(colocar em papel timbrado)

Suboto

À
COMISSÃO ESPECIAL PARA O CREDENCIAMENTO 01/2018-SESA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ.

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 - SESA

Prezados Senhores,

Apresentamos a documentação, conforme exigências do referido edital de credenciamento, para vossa apreciação.

Solicitamos o nosso credenciamento para prestação dos serviços de: _____.

Estamos em condições de prestar os seguintes serviços: *(listar todos os serviços)*

A documentação em anexo é a seguinte:

(listar toda a documentação apresentada)

Declaramos que estamos de acordo com as normas e exigências do Sistema Único de Saúde e os termos do referido edital de credenciamento. E, ainda, que acatamos os valores da Tabela do SUS para pagamento dos serviços prestados.

Declaramos que aceitamos as condições de contratação da prestação dos serviços por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação de contratos públicos.

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Inscrição no Conselho de _____ nº _____

Responsável Técnico: _____

Responsável legal: _____

Tianguá - CE, ____ de _____ de 2018.

carimbo e assinatura do
representante legal

[Handwritten signature]



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A _____, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.735.178/0001-20 e no CGF sob o nº 06.920.167-1, com sede à Avenida Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, através do Fundo Municipal de Saúde neste ato representado pela Sra. ELVE RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, (profissão), Secretário de Saúde, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e RG nº _____ SSP-CE e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro - _____, na Cidade de _____, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. _____, brasileiro, casado, (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, como também nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2018-SESA, devidamente ratificado pela Secretaria de Saúde, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. Prestação de Serviços de Assistência a Saúde – Serviços Oftalmológicos para pacientes da rede municipal de saúde de Tianguá-Ce, de conformidade com as recomendações do Sistema Único de Saúde – SUS, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

02.02. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme o Plano de Saúde com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da CONTRATANTE, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

03.01. Os serviços serão executados pelo CONTRATADO no Município de Tianguá - Ceará, em suas instalações utilizando seus equipamentos, materiais e quadro técnico-profissional próprio, previamente aprovado pela Secretaria de Saúde.

03.02. O Contratado prestará atendimento aos beneficiários destes serviços mediante a apresentação de encaminhamentos expedidos e autorizados pelo setor competente da Secretaria de Saúde.

03.03. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem à prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS decorrente da Lei Orgânica da Saúde.



03.04. O beneficiário estará isento do pagamento de qualquer valor, indenizatório resultante de qualquer glosa, por parte da Secretaria de Saúde, no faturamento do Contratado.

03.05. O Contratado compromete-se a proporcionar à Secretaria de Saúde condições para o acompanhamento do atendimento, respeitando-se a ética profissional, através de profissional pertencente ao seu Quadro de pessoal.

03.06. O Contratado comunicará por escrito à Secretaria de Saúde sobre qualquer alteração que porventura ocorra em relação às informações constantes do Anexo I, no prazo de 08 (oito) dias, reservando-se à Secretaria de Saúde o direito de promover a imediata rescisão do presente contrato, caso seja constatado que a alteração acarretará queda inadmissível no padrão de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

04.01. A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados de acordo com os preços unitários da tabela do SUS do Ministério da Saúde.

04.02. Fica ajustado que o Contratado não terá direito a nenhuma outra retribuição pecuniária, seja a que título for, fixa ou variável, pela execução dos serviços, a não ser que venha determinação do SUS.

04.03. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, seguros e demais despesas inerentes à prestação dos serviços contratados.

04.04. O valor total estimado para este contrato é de R\$ _____ (_____).

CLAUSULA QUINTA-DA FORMA DE PAGAMENTO

05.01 A cobrança dos serviços profissionais prestados pelo Contratado será feita mensalmente, observando-se o cronograma elaborado pela Secretaria de Saúde, através da apresentação da relação dos comprovantes dos encaminhamentos e demais documentos assinados pelos beneficiários ou seus responsáveis, bem como pelo Contratado.

05.02. A Secretaria de Saúde obriga-se a efetuar o pagamento das despesas correspondentes a cada prestação de contas, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data de apresentação dos documentos devidamente instruídos.

05.03. A Secretaria de Saúde reserva-se o direito de glosar total ou parcialmente, os procedimentos apresentados, com base nas disposições do presente contrato e anexos, cabendo-lhe neste caso, pagar ao Contratado apenas correspondentes aos serviços não glosados.

05.04. O Contratado terá direito de recorrer às glosas efetuadas pela Secretaria de Saúde, dentro do período de 30 (trinta) dias, após o pagamento da fatura do mês de competência.

05.05. O pagamento dos serviços cobrados pelo Contratado não implica na aprovação do mesmo, ficando a Secretaria de Saúde autorizada à no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de pagamento dos comprovantes de prestação dos serviços, contestar os valores nele contidos, glosando as importâncias correspondentes e descontando-as em pagamentos futuros devido ao Contratado.

05.06. A Secretaria de Saúde recolherá na fonte os impostos determinados por Lei.

05.07. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

05.08. A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE.



26/06/2016

ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de emergência e emergência.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

06.01. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticado por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

06.02. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS ou da Secretaria de Saúde do Município, não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a Contratos Administrativos.

06.03. A responsabilidade de que se trata está cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

07.01. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

07.02. À parte que não interessar a prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

07.03. O termo ADITIVO de prorrogação contratual se acordado, será acompanhado do Termo de vistoria da Secretaria de Saúde ou dos órgãos competentes do SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

08.01. A Secretaria de Saúde poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) descumprir quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- b) paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de solicitação emitida pela Secretaria de Saúde ou Setores responsáveis ou de pacientes.
- c) Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas em normas do Ministério da Saúde.
- d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente.
- e) Cometer reiterados erros na execução da prestação dos serviços.
- f) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução da prestação dos serviços.
- g) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

08.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

08.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

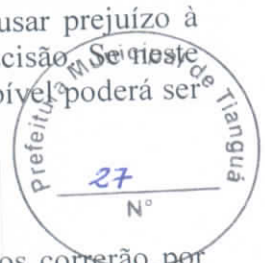
[Handwritten signature]



Seubato

08.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Saúde a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

08.05. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a concretização da rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.



CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

09.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos provenientes de Convênio com a União, através do Ministério da Saúde – Sistema Único de Saúde e recursos próprios do Orçamento do Município de Tianguá, na seguinte dotação orçamentária: 0602.10.122.0002.2.029 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.01. Para cumprimento do objeto deste contrato se obriga a CONTRATADA a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento ambulatorial conforme discriminado na cláusula primeira.

10.02. A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 01 – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo;
- 02 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 03 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 04 – afixar aviso público em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados;
- 05 – justificar ao paciente ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer serviço previsto neste contrato;
- 06 – fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma disposta na norma inerente ao assunto.

10.03. Comunicar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário a de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a notificação à CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data do Registro de Pessoas Jurídicas.

10.04. Comunicar a CONTRATANTE a eventual mudança de endereço, imediatamente, a qual analisará a conveniência de manter os serviços contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

10.05. Comunicar imediatamente a mudança do Diretor Técnico à CONTRATANTE.

10.06. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante qualquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados em decorrência deste contrato.

10.07. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança de valor indevido feita ao paciente ou a seu acompanhante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

[Handwritten signature]



10.08. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a autorização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

10.09. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.10. Garantir a qualidade dos serviços prestados, prestando as necessárias informações quando solicitadas.

10.11. Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela Secretaria de Saúde.

10.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.01. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados as prestações de serviços pelo Setor de Controle da Secretaria de Saúde.

11.02. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, e a execução do contrato.

11.03. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.01. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

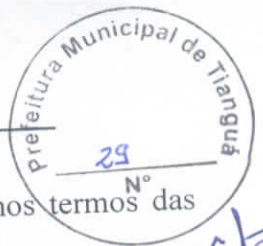
12.02. Sob critérios definidos e normalização complementar poderá em casos específicos ser realizada auditoria especializada.

12.03. Anualmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

12.04. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.05. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços, ora contratados não eximirá ao CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

12.06. O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.



12.07. Em qualquer hipótese é assegurado o CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

13.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de efetivar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor de cada procedimento, caso ocorra atraso superior a 15 (quinze) dias, na entrega do laudo ou resultado da prestação de serviços.
- multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor mensal total dos procedimentos, caso ocorra quaisquer cobrança de valores indevidos aos pacientes e cobertos por este contrato.
- suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

13.02. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará a CONTRATADA.

13.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Tianguá. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Geral do Município para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

14.01. Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Tianguá - Ceará, ___ de _____ de 2018.



ELVE RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA



gcuboto

TESTEMUNHAS:

Nome:

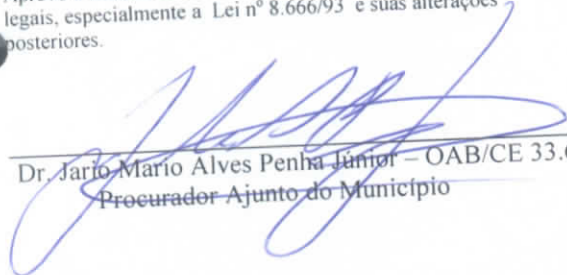
CPF:

Nome:

CPF:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Aprovo a minuta do contrato, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Dr. Jairo Mario Alves Penha Júnior – OAB/CE 33.669
Procurador Ajunto do Município



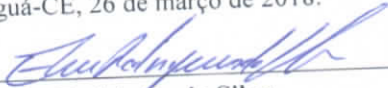
ANEXO IV – TABELA DO SUS

TABELA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS

Os valores unitários dos serviços serão os preços constantes da Tabela de Preços do Sistema Único de Saúde (SUS) - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP) - competência fevereiro de 2018, que relaciona todos os procedimentos ambulatoriais, com seus respectivos preços unitários.

Código	Descrição	Preço unit.	quantidade mensal	valor mensal	quantidade total período 12 meses	valor total período 12 meses
02.01.01.009-7	Biopsia de conjuntiva	31,10	3	93,30	36	1.119,60
02.11.06.001-1	Biometria ultrassônica (monocular)	24,24	27	654,48	324	7.853,76
02.11.06.002-0	Biomicroscopia de fundo de olho	12,34	180	2.221,20	2160	26.654,40
02.11.06.006-2	Curva diária de pressão ocular (mínimo 3	10,11	543	5.489,73	6516	65.876,76
02.11.06.008-9	Eletrorretinografia	24,24	6	145,44	72	1.745,28
02.11.06.010-0	Fundoscopia	3,37	350	1.179,50	4200	14.154,00
02.11.06.011-9	Gonioscopia	6,74	45	303,30	540	3.639,60
02.11.06.012-7	Mapeamento de retina com gráfico	24,24	45	1.090,80	540	13.089,60
02.11.06.013-5	Medida de ofuscamento e contraste	3,37	39	131,43	468	1.577,16
02.11.06.014-3	Microscopia especular de córnea	24,24	3	72,72	36	872,64
02.11.06.015-1	Potencial de acuidade visual	3,37	90	303,30	1080	3.639,60
02.11.06.020-8	Teste de Provocação do Glaucoma	6,74	3	20,22	36	242,64
02.11.06.021-6	Teste de schirmer	3,37	33	111,21	396	1.334,52
02.11.06.022-4	Teste de visão de cores	3,37	66	222,42	792	2.669,04
02.11.06.025-9	Tonometria	3,37	120	404,40	1440	4.852,80
03.01.01.007-2	Consulta medica em atenção especializada (oftalmologia)	10,00	543	5.430,00	6516	65.160,00
04.05.01.006-0	Epilação de cílios	22,93	3	68,79	36	825,48
04.05.01.017-6	Sutura de Pálpebra	143,99	3	431,97	36	5.183,64
04.05.05.008-9	Exérese de tumor de conjuntiva	82,28	6	493,68	72	5.924,16
04.05.05.025-9	retirada de corpo estranho da córnea	25,00	9	225,00	108	2.700,00
04.05.05.032-1	Trabectomia	898,35	3	2.695,05	36	32.340,60
04.05.05.036-4	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	209,55	54	11.315,70	648	135.788,40
04.05.05.011-9	facoemulsificação com implante de lente intra-ocular rígida	651,60	6	3.909,60	72	46.915,20
04.05.05.037-2	facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável	771,60	15	11.574,00	180	138.888,00
TOTAL			2195	48.587,24	26340	583.046,88

Tianguá-CE, 26 de março de 2018.


Elve Rodrigues da Silva
Secretário de Saúde

